

LUCIANO SCHERER MÜLLER

**OS PODERES INSTRUTÓRIOS DO JUIZ
NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito final à obtenção do título de Mestre em Direito.

ORIENTADOR: PROF. DR. EUGÊNIO FACCHINI NETO

PORTO ALEGRE

2012

LUCIANO SCHERER MÜLLER

**OS PODERES INSTRUTÓRIOS DO JUIZ
NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito final à obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovada em 14 de junho de 2012.

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof. Dr. Eugênio Facchini Neto

Prof. Dr. Daniel Mitidiero

Prof. Dr. Sérgio Gilberto Porto

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

M958p Müller, Luciano Scherer

Os poderes instrutórios do juiz na perspectiva dos direitos fundamentais /
Luciano Scherer Müller. – Porto Alegre, 2012.
140 f.

Orientador: Eugênio Facchini Neto

Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do
Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em
Direito, Porto Alegre, RS, 2012.

1. Direito processual civil. 2. Direito : teoria 3. Estado Constitucional.
4. Direito fundamental. I. Facchini Neto, Eugênio. II. Pontifícia Universidade
Católica do Rio Grande do Sul. Faculdade de Direito. Programa de Pós-
Graduação em Direito. III. Título.

CDU 347.7

RESUMO

A pesquisa tem por objetivo situar o problema dos poderes instrutórios do juiz na quadra do Estado Constitucional e, em especial, analisá-lo sob o ângulo do Direito Fundamental ao processo justo. Busca-se, destarte, compreender que o processo civil marcado pelos caracteres do Estado Constitucional reclama ativa atuação, tanto do magistrado, quanto das partes, na medida em que os Direitos Fundamentais tutelam o direito dos cidadãos a um procedimento desenvolvido em contraditório visando a uma justa decisão. Nesse âmbito, após analisar a colocação do processo civil na perspectiva da cultura do Estado Constitucional e nas fases metodológicas percorridas no seu desenvolver, e também analisar os direitos fundamentais, desenvolver-se-á o estudo do processo justo, bem entendido como um pressuposto para uma decisão justa. Destinar-se-á, ademais, a verificar a problemática da verdade como requisito para uma justa decisão e a sua relação com a prova e suas orientações no processo civil contemporâneo. Em decorrência desse modelo constitucional marcado pelo Direito Fundamental ao processo justo, investigar-se-á a temática da divisão do trabalho das partes e do magistrado como modo de sua organização, na medida em que o processo civil moderno necessita garantir aos litigantes e a sociedade, por meio de uma ativa participação do magistrado na resolução da lide, a pacificação social de forma justa e colaborativa. Nessa perspectiva, a colaboração apresenta-se como fator primordial para a busca do justo processo, e assim também é vislumbrada e apresentada na pesquisa.

Palavras-chave: Processo Civil; Estado Constitucional; Direito Fundamental; Processo Justo; Poderes Instrutórios; Devido Processo Legal; Dever de Colaboração.

ABSTRACT

The purpose of this study is to situate the problem of the judge's fact-finding powers in the realm of the Constitutional and particularly of such powers from the standpoint of the Fundamental Right to a Fair Proceeding. Therefore, we seek to understand that the civil proceeding branded by the Constitutional State characters calls for active work by both the judge and the parties, given that the Fundamental Rights protect the citizens' right to a fair proceeding carried out against one other and aiming at a fair decision. In that regard, after analyzing the insertion of civil proceedings in the Constitutional State culture and in the methodological phases completed while such proceedings are underway, and also after analyzing the fundamental rights, we are going to look into the fair proceeding, firmly understood here as a prerequisite for a fair decision. This study is also meant to examine the problem of truth as a requirement for a fair decision and its relation to the evidence and its guidelines in the current civil proceeding. As a result of this constitutional model imbued with the Fundamental Right to a Fair Proceeding, we are going to investigate the topic related to splitting the work to be done by the parties and the judge as a way to organize such fair proceeding, given that contemporary civil proceedings need to ensure the contending parties and society are provided with, by means of the judge's active participation in the case, social peace achieved in a fair, collaborative manner. From that standpoint, collaboration and the duties thereof present themselves as essential factors in the pursuit of fair proceedings, and are thus seen and presented in this study.

Key words: Civil Proceeding; Fact-finding powers; Constitutional State; Fair Proceeding; Due Legal Process; Duty to Collaborate.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. O PROCESSO CIVIL NO QUADRO DE CULTURA DO ESTADO CONSTITUCIONAL	14
1.1 PROCESSO CIVIL E CULTURA. FASES METODOLÓGICAS DO PROCESSO CIVIL	14
1.2. DIREITOS FUNDAMENTAIS E ESTADO CONSTITUCIONAL.....	26
1.3. O DIREITO AO PROCESSO JUSTO COMO PRESSUPOSTO PARA A DECISÃO JUSTA.....	36
2. DECISÃO JUSTA E PROVA DOS FATOS	45
2.1. A VERDADE DOS FATOS COMO PRESSUPOSTO PARA UMA DECISÃO JUSTA.....	45
2.2. AS RELAÇÕES ENTRE PROVA E VERDADE. ORIENTAÇÕES SOBRE A VERDADE NO PROCESSO CIVIL	55
3. OS PODERES INSTRUTÓRIOS DO JUIZ NA PERSPECTIVA DO PROCESSO JUSTO E DA COLABORAÇÃO NO PROCESSO CIVIL	68
3.1. A DIVISÃO DO TRABALHO ENTRE O JUIZ E AS PARTES COMO PROBLEMA DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO JUSTO E A CLÁUSULA <i>DUE PROCESS OF LAW</i>	68
3.2. A COLABORAÇÃO NO PROCESSO CIVIL COMO MEIO PARA ESTRUTURAÇÃO DO PROCESSO JUSTO	83
3.3. OS PODERES INSTRUTÓRIOS DO JUIZ E OS DEVERES DE COLABORAÇÃO NA CONDUÇÃO DO PROCESSO. PERFIL DOGMÁTICO.....	92

SÍNTESE CONCLUSIVA122

REFERÊNCIAS.....128

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como escopo fundamental desenvolver o estudo dos poderes instrutórios do juiz na perspectiva dos Direitos Fundamentais sob a égide do Estado Constitucional.

O aumento desses poderes é vislumbrado na perspectiva de um Estado-juiz mais engajado e atuante, preocupado com questões sociais, econômicas e comprometido com uma nova forma de pensar e, principalmente, aplicar a Constituição.

Cada vez mais aguçada, a discussão toma corpo na medida em que os operadores do direito e a própria sociedade civil percebem que a Constituição reclama um novo modo de pensamento, uma nova forma de compreensão, na medida em que representa o ponto cardeal no Estado Constitucional.

Com tais considerações, cumpre referir que a presente pesquisa constitui-se de três capítulos, divididos em subcapítulos. Ao final, serão apresentadas as conclusões pontuais retiradas do estudo. A ideia primordial é buscar um aprofundamento teórico da matéria por meio de um trabalho descritivo, sem nunca perder de vista a problematização científica.

O primeiro capítulo visa a analisar o processo civil como produto cultural na perspectiva do Estado Constitucional e, via de consequência, sua evolução nas quatro fases metodológicas: praxismo, processualismo, instrumentalismo e formalismo-valorativo, com base nos estudos de Cândido Rangel Dinamarco e Carlos Alberto Alvaro de Oliveira.

Observa-se-á, ademais, que o procedimento em contraditório¹ relaciona-se de forma indissociável com a temática dos Direitos Fundamentais

¹ FAZZALARI, Elio. Procedimento: I – Procedimento e processo (teoria generale). **Enciclopedia del Diritto**. v. XXXV. Milano: Giuffrè, 1986. p. 827.

e suas dimensões, com fulcro, primordialmente, na obra de Ingo Wolfgang Sarlet.

Fechando o capítulo, apoiados, em especial, nas lições de José Carlos Barbosa Moreira e Michele Taruffo, analisar-se-á o problema da divisão de tarefas entre as partes no processo civil e como o processo justo pode servir de pressuposto para que seja proferida uma decisão justa, cumprindo o Estado, dessa forma, seu papel.

No segundo capítulo, analisar-se-á a temática que tangencia o problema da prova no processo. Mais especificamente, o problema da verdade dos fatos como pressuposto para a justa decisão judicial, bem como a relação da verdade com o processo civil vislumbrado como instrumento de atuação das partes e do magistrado na quadra do Estado Constitucional, com apoio, em especial, nas lições de Michele Taruffo.

O terceiro e derradeiro capítulo dedicar-se-á ao exame aos poderes instrutórios do juiz na perspectiva do justo processo e da colaboração no processo civil, onde se avalia a temática da divisão do trabalho² entre as partes e a relação com a festejada cláusula do *due process of law* e a colaboração dos sujeitos processuais como modo de organização do processo justo, calcado na obra de Daniel Mitidiero.

Ainda, inserto nesse panorama de valorização do contraditório e do diálogo judicial, analisar-se-á os poderes instrutórios do magistrado e a relação com os deveres de colaboração na condução do processo, a circunstância da inércia judicial, bem como com o instituto da preclusão.

Se ao final dessa jornada pudermos ao menos dar ciência ao leitor e fazer com que haja uma reflexão acerca da existência de um novo cenário

² BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O problema da divisão do trabalho entre juiz e as partes: aspectos terminológicos. In.: _____. **Temas de direito processual**. Quarta série. São Paulo: Saraiva, 1989.

vislumbrado por meio dessa perspectiva, nossa missão terá sido bem sucedida.

SÍNTESE CONCLUSIVA

Na pesquisa até aqui desenvolvida, onde tomado como ponto de partida a circunstância de que o processo insere-se no ambiente cultural do Estado Constitucional e nele se desenvolve, cotejados esses fatos com a mudança da visão da finalidade do processo e das tarefas desempenhadas por seus sujeitos, chega-se às seguintes conclusões:

1. O Direito é produto do homem, fruto de sua cultura. Via de consequência, o processo também o é;

2. O direito processual civil reflete a ideologia e o momento cultural de cada grupo social, no momento em que analisado, ou seja, o processo é o recorte cultural da sociedade onde desempenhado, dada sua natureza de justo instrumento de pacificação social;

3. O processo desenvolveu-se em quatro fases metodológicas chamadas: praxismo, processualismo, instrumentalismo e formalismo-valorativo;

4. O processo no quadro da cultura do Estado Constitucional – surgido no Brasil com a Constituição de 05 de outubro de 1988 -, liga-se umbilicalmente aos direitos fundamentais pela razão de que a pauta hoje se encontra na construção do processo justo;

5. Vive-se atualmente sob a égide do Estado Constitucionalista ganhando importância a conexão entre a jurisdição, os instrumentos processuais colocados à disposição para a aplicação e proteção dos direitos e as garantias asseguradas nas normas constitucionais;

6. Os direitos fundamentais estão em constante expansão, cumulação e fortalecimento, razão pela qual são reconhecidos, sem divergências, três

dimensões desses direitos. Um pouco mais controverso revela-se a existência de uma quarta, quiça quinta, dimensão de direitos fundamentais;

7. O devido processo legal liga-se ao direito fundamental de ação e ao direito de obter tutela efetiva, tempestiva e adequada no processo;

8. O processo justo constitui direito à organização do processo justo;

9. O direito de ação não é mais pensado como mero direito de obter uma sentença, e sim como o direito ao modelo processual capaz de propiciar a tutela efetiva, tempestiva e adequada do direito em juízo afirmado;

10. O processo justo revela-se como instrumento de condução à ordem jurídica justa, possibilitando a obtenção de resultados justos, ou seja, sentenças adequadas à resolução das crises de direito material discutidas em juízo;

11. O processo justo reclama a ampla participação dos sujeitos processuais e o mais alto respeito ao contraditório;

12. A decisão justa somente assim será se três critérios forem equacionados: escolha da regra aplicável ao caso e correta interpretação da lide; correta apreciação dos fatos relevantes para o deslinde da controvérsia e, por fim, a observância por parte dos sujeitos processuais de um procedimento válido e justo;

13. A instrução probatória é a fase processual na qual as partes e o magistrado têm a oportunidade de produzir – e determinar a produção – do conjunto probatório que orientará e servirá de fundamento à decisão judicial;

14. As controvérsias – crises de direito material – submetidas à apreciação do Poder Judiciário colocam o magistrado diante de hipóteses passíveis de escolha;

15. A decisão justa corresponde à escolha realizada pelo magistrado da melhor hipótese dentre as possíveis, o que será operacionalizado por meio de um procedimento adequado aos valores do Estado Constitucional;

16. Os fatos devem ser postos na demanda de modo racional e verdadeiro, sob pena de a decisão judicial não poder ser considerada justa;

17. O grau de veracidade ou de confiança da versão dos fatos que o juiz adota para proferir sua decisão depende do método probatório empregado no curso da instrução, da amplitude e da credibilidade das provas disponíveis e de diversos outros fatores inerentes à valoração da prova que se constituirá na base para avaliação dos fatos;

18. A verdade sempre desempenhou um papel de destaque no processo, constituindo outrora, inclusive, a finalidade de toda a atuação judicial;

19. A verdade é fundamental no contexto do processo pela razão de que se apresenta como uma condição necessária para a justiça da decisão, todavia deve ser entendida como um guia para a atividade das partes, não constituindo um fim em si mesma;

20. A verdade deve ser vislumbrada como a direção finalística da atividade das partes e do magistrado no processo, potencializando a tarefa de apuração dos fatos, o que se traduzirá em uma melhor análise da causa e em um melhor julgamento da lide;

21. A instrução processual realizada de maneira diligente e preocupada com a efetiva reconstrução dos fatos pretéritos é um dos fatores que possibilitará a produção de uma justa decisão;

22. A relação entre prova e verdade varia se analisada nos modelos demonstrativos e persuasivos. Nesse, a prova tem como finalidade persuadir o órgão judicial por meio dos argumentos apresentados pelas partes. Naquele,

constituiu um instrumento com o escopo de revelar a verdade científica dos fatos relevantes para a decisão;

23. A distinção entre verdade formal e verdade material não encontra abrigo na doutrina moderna, pelo fato de que a verdade é um produto de uma análise subjetiva do magistrado, refletindo a carga de subjetividade própria da condição humana cotejada com os elementos que formam o conjunto probatório da demanda;

24. O processo é um instrumento para a realização de valores constitucionais. Por essa razão, o estudo dos poderes instrutórios do juiz é de grande importância para o operador do direito;

25. À época do Estado Liberal, as partes dispunham de um amplo poder acerca tanto do desenvolvimento, quanto do encerramento da demanda, tocando-lhes a responsabilidade quase exclusiva pela marcha processual;

26. No atual estágio de desenvolvimento da ciência processual civil, esse entendimento dá lugar a uma postura engajada do magistrado no desempenho de suas funções, na medida em que o Estado possui interesse em resolver as demandas da melhor forma possível, ou seja, de forma justa;

27. O juiz é um agente político do Estado, legítimo portador de seu poder institucional, inexistindo justificativas para enclausurá-lo em procedimentos restritivos de atuação;

28. O processo justo deve servir de efetivo instrumento de pacificação social, marcado pela participação ativa do magistrado;

29. Processo justo constitui um processo no qual se garante aos litigantes à observância aos direitos fundamentais em sua estrutura mínima. Assim, pode-se preconizar que é o processo legal informado por direitos fundamentais;

30. O processo justo pressupõe uma postura ativa do magistrado, circunstância que lhe outorga amplos poderes na instrução da causa com vistas a formar seu convencimento de forma mais correta possível;

31. O processo justo liga-se de maneira indissociável ao devido processo legal (CRFB, artigo 5º, inciso LIV) que, a seu turno, tem como ponto de partida o *due process of law* oriundo da experiência constitucional americana. Apresenta, esse, uma dúplici faceta: o devido processo legal procedimental (*procedural due process of law*) e o devido processo legal substantivo (*substantive due process of law*);

32. A colaboração é fator de vital importância para o processo justo, na medida em que possibilita que os sujeitos processuais debatam acerca de todos os pontos relevantes da demanda e preceitua que o magistrado não profira decisão apoiado em ponto não dialogado com as partes;

33. A colaboração dos sujeitos também é um fator de legitimação da decisão judicial, afastando a possibilidade de um processo arbitrário exatamente pela existência do diálogo judicial;

34. Os poderes instrutórios do juiz na perspectiva de um modelo cooperativo de processo civil parte da premissa de que serão assegurados os direitos previstos em constituições democráticas, dentre eles, a ampla defesa e o contraditório;

35. O princípio dispositivo não se relaciona obrigatoriamente com a natureza do direito buscado em juízo pelo fato de que as partes, após pleitearem a tutela judicial, não podem mais dispor acerca dos poderes do magistrado em averiguar os fatos da causa;

36. O princípio dispositivo deve ser vislumbrado sob novas lentes, pois a fixação do mérito da causa e a condução do processo não podem ser confundidos com o pleito de tutela jurisdicional;

37. O princípio dispositivo se subdivide em: dispositivo em sentido material (próprio) e dispositivo em sentido processual (impróprio);

38. O princípio dispositivo em sentido impróprio representa, na esteira do Estado Constitucional, um incremento nos poderes instrutórios do juiz na medida em que instrumentaliza sua tarefa;

39. O Código de Processo Civil de 1939 já disciplinava a atuação de ofício do magistrado. O CPC de 1973 ampliou os poderes instrutórios do juiz;

40. A iniciativa probatória do magistrado é inerente à organização do processo justo;

41. A garantia da imparcialidade não é violada pela atuação *ex officio* do juiz, pela circunstância de que ao determinar a produção de determinada prova, o julgador não sabe a quem a prova aproveitará, dito de outra forma, não sabe o magistrado, *a priori*, a quem a prova socorrerá;

42. No contraditório, no dever de motivar as decisões e na existência de um segundo grau de jurisdição reside o fator de manutenção da imparcialidade do magistrado, mesmo que atuando *sponte sua*;

43. O contraditório permite um duplo controle da atuação judicial: o primeiro, diz com a participação das partes no curso da instrução da demanda, dialogando entre si e com o magistrado; o segundo toma o contraditório como condição para que possa ser proferida uma justa decisão e, assim, como condicionante da existência de um justo processo;

44. O juiz não pode ficar inerte na demanda. Deve atuar de forma viva, não podendo resignar-se com a neutralidade outrora propalada. Juiz atuante não significa juiz parcial;

45. A colaboração no processo traz consigo a imposição de quatro deveres das partes para com o órgão julgador e vice-versa: esclarecimento, prevenção, consulta e auxílio;

46. Os poderes instrutórios do juiz não são atingidos pela preclusão, pelo fato que o próprio Estado tem interesse na resolução justa da demanda.

REFERÊNCIAS

ABELLÁN, Marina Gáscon. **Los hechos en el derecho**: Bases argumentales de la prova. 2ª ed. Madrid: Marcial Pons, 2004.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. **Do formalismo no processo civil**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. **Do formalismo no processo civil**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto; MITIDIERO, Daniel. **Curso de processo civil**. São Paulo: Atlas, 2010.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. Poderes do juiz e visão cooperativa do processo. **Revista da Ajuris**. Porto Alegre, ano 30, n. 90, junho 2003. pp. 55-84.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. O processo civil na perspectiva dos direitos fundamentais. In.: _____. **Processo e constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2004. pp. 01-15.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. A garantia do contraditório. In.: _____. **Do formalismo no processo civil**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003. pp. 227-243.

ASSIS, Araken de. **Cumulação de ações**. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. p. 26.

ÁVILA, Humberto. O que é 'devido processo legal'? **Revista de processo**. ano 33, n. 163, setembro 2008. pp. 50-59.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo. **Curso de processo civil**. v. 1. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo. **Processo e ideologia**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo. **Jurisdição e execução na tradição romano-canônica**. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Os poderes do juiz na direção e na instrução do processo. In.: _____. **Temas de direito processual**: quarta série. São Paulo: Saraiva, 1989. pp. 45-54.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Breves reflexiones sobre la iniciativa oficial en materia de prueba. In.: _____. **Temas de direito processual**: terceira série. São Paulo: Saraiva, 1989. p. 79-86.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. A função social do processo civil moderno e o papel do juiz na direção e na instrução do processo. **Revista brasileira de direito processual**. v. 49, 1986. pp. 51-68.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O processo, as partes e a sociedade. **Revista dialética de direito processual**. São Paulo, n. 5, 2003. pp. 32-40.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O problema da divisão do trabalho entre juiz e as partes: aspectos terminológicos. In.: _____. **Temas de direito processual**. Quarta série. São Paulo: Saraiva, 1989.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O juiz e a prova. **Revista de processo**. v. 9, n. 35, julho-setembro 1984. pp. 178-184.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Sobre a “participação” do juiz no processo civil. In.: _____. **Temas de direito processual**: quarta série. São Paulo: Saraiva, 1989. p. 53-66.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Dimensiones sociales del proceso civil. In.: _____. **Temas de direito processual**: quarta série. São Paulo: Saraiva, 1989. p. 23.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Tendências contemporâneas do direito processual civil. In.: _____. **Temas de direito processual**: terceira série. São Paulo: Saraiva, 1984. pp. 01-13.

BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro (pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo). In.: _____. (org.) **A nova interpretação constitucional**: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas. 3ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 01-48.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Direito e processo**: influência do direito material sobre o processo. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Poderes instrutórios do juiz**. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

BENTHAM, Jeremías. **Tratado de las pruebas judiciales**. v. I. Buenos Aires: Ejea, 1959.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. 14ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 14ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AR 1538 AgR-AgR, Relator: Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, julgado em 04/10/2001, DJ 08-02-2002. <www.stf.jus.br>

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. EDcl no REsp 1189458/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 26/08/2010, DJe 08/09/2010. <www.stj.jus.br>

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 629.312/DF, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa, Quarta Turma, julgado em 27/03/2007, DJ 23/04/2007. <www.stj.jus.br>

CABRAL, Antonio do Passo. O contraditório como dever e a boa-fé processual objetiva. **Revista de processo**. São Paulo, ano 30, n. 126, agosto 2005. pp. 59-81.

CALAMANDREI, Piero. Processo e democrazia. In.: **Opere giuridiche**. v. 01. Napoli: Morano, 1965. pp. 618-702.

CALAMANDREI, Piero. La genesi logica della sentenza civile. In.: **Opere giuridiche**. v. 01. Napoli: Morano, 1965. pp. 11-54.

CAMBI, Eduardo. Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo. In.: FUX, Luiz; NERY JÚNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. (coord.) **Processo e constituição**: Estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. pp. 662-683.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estado de Direito**. Lisboa: Gradiva, 1999.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CAPPELLETTI, Mauro. **La testimonianza della parte nel sistema dell'oralità**: contributo alla teoria della utilizzazione probatoria del sapere delle parti nel processo civile. v. 1, Milano: Giuffrè, 1962.

CAPPELLETTI, Mauro. **La oralidad e las pruebas en proceso civil**. Buenos Aires: Ejea, 1972.

CAPPELLETTI, Mauro. Spunti in tema di contraddittorio. In.: **Studi in memoria di Salvatore Satta**. Volume primo. Padova: Cedam, 1982. pp. 211-217.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juizes legisladores?** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1993.

CARNACINI, Tito. Tutela giurisdizionale e tecnica del processo. in.: **Studi in onore di Enrico Redenti nel XL anno del suo insegnamento**. v. II. Milano: Giuffrè, 1951. pp. 693-772.

CARNELUTTI, Francesco. **La prueba civil**. 2ª ed. Buenos Aires: Depalma. 2000.

CARPES, Artur. **Ônus dinâmico da prova**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

CASTRO, Carlos Roberto de Siqueira. **O devido processo legal e a razoabilidade das leis na Constituição do Brasil**. Forense: Rio de Janeiro, 1989.

CAVALLONE, Bruno. **Il giudice e la prova nel processo civile**. Padova: Cedam, 1991.

CAVALLONE, Bruno. In difesa della *veriphobia* (considerazioni amichelmente polemiche su un libro recente di Michele Taruffo) **Rivista di diritto processuale**. v. 65, jan-fev 2010. pp. 01-26.

CHASE, Oscar G. **Law, culture, and ritual: disputing systems in cross-cultural context**. New York: New York University Press, 2005.

CHIARLONI, Sergio. Giusto processo, garanzie processuali, giustizia della decisione. **Revista de processo**. São Paulo, ano 32, n. 152, outubro 2007. pp. 87-108.

CHIOVENDA, Giuseppe. Cosa giudicata e preclusione. In.: **Saggi di diritto processuale civile**. (1894-1937). v. III. Milano: Giuffrè, 1993.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. **Comentários ao Código de Processo Civil**. v. IV. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

COMOGLIO, Luigi Paolo. Direzione del processo e responsabilità del giudice. **Rivista di diritto processuale**. v. 32, 1977. pp. 14-56.

COMOGLIO, Luigi Paolo. Garantias constitucionale e “giusto processo” (modelli a confronto). **Revista de Processo**. São Paulo, ano 23, n. 90, abril-junho 1998. pp. 95-150.

COMOGLIO, Luigi Paolo; FERRI, Corrado; TARUFFO, Michele. **Lezioni sul processo civile**. 2ª ed. Bolonha: Il Mulino, 1998.

DALL’AGNOL JÚNIOR, Antonio Janyr. **Comentários ao Código de Processo Civil**. v. 2. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DAMAŠKA, Mirjan R. **Evidence law adrift**. New Haven & London: Yale University Press, 1997.

DAMAŠKA, Mirjan R., Truth in Adjudication. **Faculty scholarship series**. 1998. <http://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/1575>. Acesso em 02-02-2012.

DENTI, Vittorio. Il ruolo del giudice nel processo civile tra vecchio e nuovo garantismo. **Rivista trimestrale di diritto e procedura civile**. v. 38, n. 3, Milano: Giuffrè, 1984. pp. 726-740.

DENTI, Vittorio. **Estudios de derecho probatorio**. Buenos Aires: Ejea, 1974.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. Teoria do processo e teoria do direito. In.: TELLINI, Denise Estrella; *et alli* (org.). **Tempestividade e efetividade processual: novos rumos do processo civil brasileiro**. Caxias do Sul: Plenum, 2010. pp. 195-201.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. O princípio da cooperação: uma apresentação. **Revista de processo**. São Paulo, n. 127, setembro 2005. pp. 75-79.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 12ª ed. São Paulo: Malheiros. 2005.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil**. v. I. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Fundamentos do processo civil moderno**. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

ECHANDIA, Hernando Devis. **Teoria general de la prueba judicial**. t. 01. Buenos Aires: Victor P. de Zavalía, 1970.

FABBRINI, Giovanni. Potere del giudice (diritto processuale civile). **Enciclopedia del diritto**. Milano: Giuffrè, v. XXXIV, 1985. pp. 721-744.

FACCHINI NETO, Eugênio. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. In.: SARLET, Ingo Wolfgang (org.) **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. pp. 13-62.

FALZEA, Angelo. Sistema culturale e sistema giuridico. **Rivista di diritto civile**. Padova, 1998. pp. 01-17.

FAZZALARI, Elio. Procedimento: I – Procedimento e processo (teoria generale). In.: **Enciclopedia del diritto**. v. XXXV. Milano: Giuffrè, 1986. pp. 819-836.

FLACH, Daisson. **A verossimilhança no processo civil e sua aplicação prática**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

GARNER, Bryan A. **Black's law dictionary**. 8ª ed. St. Paul: Thomson West, 2004.

GIULIANI, Alessandro. L'ordo judicarius medioevalis (Riflessioni su un modello puro di ordine isonomico). **Rivista di diritto processuale**. Padova: Cedam, v. 43, parte 2, 1988. pp. 598-614.

GIULIANI, Alessandro. Prova. I – Prova in generale: a) Filosofia del diritto. **Enciclopedia del diritto**. Milano: Giuffrè, v. XXXVII, 1988. pp. 518-579.

GOLDSCHMIDT, James. **Teoria general del proceso**. Barcelona: Labor. s.d.

GOUVEIA, Lúcio Grassi de. A função legitimadora do princípio da cooperação intersubjetiva no processo civil brasileiro. **Revista de processo**. São Paulo, ano 34, n. 172, junho 2009. pp. 32-53.

GOUVEIA, Lúcio Grassi de. *Cognição Processual Civil: Atividade Dialética e Cooperação Intersubjetiva na busca da Verdade Real*. **Revista Dialética de Direito Processual**. n. 6, setembro 2003. pp. 47-59.

GRASSO, Eduardo. *La collaborazione nel processo civile*. **Rivista de diritto processuale**. v. XXI. Padova: Cedam, 1966. pp. 580-609.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Defesa, contraditório, igualdade e par condicio na ótica do processo de estrutura cooperatória*. In.: _____. **Novas tendências do direito processual civil de acordo com a Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Forense universitária, 1990. pp. 01-16.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *O conteúdo da garantia do contraditório*. In.: _____. **Novas tendências do direito processual civil de acordo com a Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Forense universitária, 1990. pp. 17-44.

GUSMÃO, Manoel Aureliano de. **Processo civil e comercial**. v. I. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1934.

HAZARD JR, Geoffrey C.; TARUFFO, Michele. **American civil procedure: an introduction**. New Haven and London: Yale University Press, 1993.

JÚNIOR, Nelson Nery. **Princípios do processo civil na Constituição Federal**. 8ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

KANE, Mary Kay. **Civil procedure in a nutshell**. 6ª ed. St. Paul: Thomson West, 2003.

KASER, Max. **Derecho privado romano**. Madrid: Reus, 1968.

KNIJNIK, Danilo. **A prova nos juízos cível, penal e tributário**. Rio de Janeiro, 2007.

KNIJNIK, Danilo. *Os standards do convencimento judicial: paradigmas para o seu possível controle*. **Revista forense**. v. 353, ano 97, Janeiro-Fevereiro 2001, pp. 15-52.

LACERDA, Galeno. *Processo e Cultura*. **Revista de direito processual civil**. São Paulo: Saraiva, v. 3, 1961. pp. 74-86.

LIMA, Maria Rosynete de Oliveira. Devido processo legal. **Revista CEJ**. n. 1, 1997. pp. 117-118.

MACEDO, Elaine Harzheim. **Jurisdição e processo**: crítica histórica e perspectivas para o terceiro milênio. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de processo civil**: Teoria geral do processo. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Tutela inibitória**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHARDT, Sérgio Cruz. **Comentários ao Código de Processo Civil**. v. 5. t. I. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Manual do processo de conhecimento**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil**: comentado artigo por artigo. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **O projeto do CPC**: críticas e propostas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MARTINETTO, Giuseppe. Contraddittorio: principio del. **Novissimo digesto italiano**. Torino: Utet, v. 4, 1964. pp. 458-461.

MATTOS, Sérgio Luís Wetzel de. **Devido processo legal e proteção de direitos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

MATTOS, Sérgio Luís Wetzel de. Iniciativa probatória do juiz e princípio do contraditório no processo civil. In.: ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. **Prova civil**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005. pp. 131-151.

MATTOS, Sérgio Luís Wetzel de. **Da iniciativa probatória do juiz no processo civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

MELENDO, Santiago Sentís. Naturaleza de la prueba: la prueba es libertad. **Revista dos Tribunais**. v. 462, 2007. pp. 11-22.

MELERO, Valentin Silva. **La prueba procesal**. t. 1. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1963.

MICHELI, Gian Antonio; TARUFFO, Michele. A Prova. **Revista de processo**. n. 16, ano IV, outubro-dezembro 1979. pp. 155-168.

MILLAR, Robert Wyness. **Los principios formativos del procedimiento civil**. Buenos Aires: Ediar. s/d.

MITIDIERO, Daniel. **Colaboração no processo civil**: pressupostos sociais, lógicos e éticos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MITIDIERO, Daniel. **Elementos para uma teoria contemporânea do processo civil brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. t. IV. 3ª ed. Coimbra: Coimbra, 2000.

MONTELEONE, Girolamo. Limiti alla prova di ufficio nel processo civile (cenni di diritto comparato e sul diritto comparato). **Rivista di diritto processuale**, v. 62, 2007. pp. 863-874.

NEVES, Antonio Castanheira. **Metodologia jurídica**: Problemas fundamentais. Coimbra: Coimbra, 1993. p. 47.

NEVES E CASTRO, Francisco Augusto das. **Theoria das provas e sua aplicação aos actos civis**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1917.

NOVAIS, Jorge Reis. **Contributo para uma teoria do Estado de Direito**. Coimbra: Coimbra, 1987.

PICARDI, Nicola. A vocação do nosso tempo para a jurisdição. In.: ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. (org.) **Jurisdição e processo**. Rio de Janeiro: Forense, 2008. pp. 07-32.

PICARDI, Nicola. Do juízo ao processo. In.: ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. (org.) **Jurisdição e processo**. Rio de Janeiro: Forense, 2008. pp. 32-68.

PICARDI, Nicola. *Audiat et altera pars*: as matrizes histórico-culturais do contraditório. In.: ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. (org.) **Jurisdição e processo**. Rio de Janeiro: Forense, 2008. pp. 127-143.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Comentários ao Código de Processo Civil**. t. I. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Comentários ao Código de Processo Civil**. t. II. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Comentários ao Código de Processo Civil**. t. IV. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

PORTO, Sérgio Gilberto; USTÁRROZ, Daniel. **Lições de direitos fundamentais no processo civil**: o conteúdo processual da Constituição Federal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

RADBRUCH, Gustav. **Filosofia do direito**. Parte geral. Coimbra: Armênio Armado, 1947.

REALE, Miguel. **Paradigmas da cultura contemporânea**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

REICHELDT, Luis Alberto. **A prova no direito processual civil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

RIBEIRO, Darci Guimarães. **Provas atípicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

ROSAS, Roberto. Devido Processo Legal: proporcionalidade e razoabilidade. **Revista dos tribunais**. ano 90, v. 783, janeiro 2001. pp. 11-15.

SANTOS, Igor Raatz dos. Os deveres de esclarecimento, prevenção, consulta e auxílio como meio de redução das desigualdades no processo civil. **Revista de processo**. São Paulo, ano 36, n. 192, fevereiro 2011. pp. 47-80.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Prova judiciária no cível e no comercial**. v. 01. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 1983.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

SOUZA, José Guilherme de. **A criação judicial do direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, s/d, p. 53.

TARUFFO, Michele. **La prueba de los hechos**. Madrid: Trotta, 2002.

TARUFFO, Michele. Cultura e processo. **Rivista trimestrale di diritto e procedura civile**. Milano: Giuffrè, n. 1, 2009. pp. 63-92.

TARUFFO, Michele. Idee per una teoria della decisione giusta. **Rivista trimestrale di diritto e procedura civile**. Milano: Giuffrè, n. 2, 1997. pp. 315-328.

TARUFFO, Michele. **La giustizia civile in Italia dal'700 a oggi**. Bologna: Il Mulino, 1980.

TARUFFO, Michele. Poderes probatórios de las partes e del juez en Europa. **Doxa**. n° 29. pp. 249-271, 2006. Disponível em: <www.cervantesvirtual.com/buscador/?q=taruffo&f%5Bcg%5D=1>. Acesso em 08-10-2011.

TARUFFO, Michele. Verità e probabilità nella prova dei fatti. **Revista de processo**. ano 32, n. 154, dezembro 2007. pp. 207-222.

TARUFFO, Michele. La ricerca della verità nell' <adversary system> anglo-americano. **Rivista di diritto processuale**. v. 32, 1977. pp. 596-634.

TARUFFO, Michele. **La giustizia civile negli Stati Uniti**. Bologna: Il Mulino; s.d.

TARUFFO, Michele. **La semplice verità: il giudice e la costruzione dei fatti**. Bari: Laterza, 2009.

TARUFFO, Michele. Modelli di prova e di procedimento probatorio. **Rivista di diritto processuale**. ano XLV, v. 45, n°01, april-giugno 1990. pp. 420-448.

TARUFFO, Michele. Contro la *veriphobia*. Osservazioni sparse in risposta a Bruno Cavallone. **Rivista di diritto processuale**. v. 65, sett-ott, 2010. pp. 995-1011.

TEIXEIRA DE SOUSA, Miguel. Aspectos do novo processo civil português. **Revista forense**. v. 338, 1997. pp.149-158.

THEODORO JÚNOR, Humberto. **Curso de Processo Civil: Teoria Geral do direito processual civil e processo de conhecimento**. v. 1. 51ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível Nº 70031005200, Nona Câmara Cível, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em 28/10/2009. <www.tjrs.jus.br>

TROCKER, Nicolò. Il nuovo articolo 111 della costituzione e il giusto processo in materia civile: profili generali. **Rivista trimestrale di diritto e procedura civile**. n. 2, 2001. pp. 381-410.

TROCKER, Nicolò. **Processo e costituzione**. Milano: Giuffrè, 1974.

VIERA DE ANDRADE, José Carlos. **Os direitos fundamentais na Constituição portuguesa de 1976**. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2001.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil: Ley, derechos, justicia**. 9ª ed. Madrid: Trotta, 2009.

ZANETI JÚNIOR, Hermes. **Processo constitucional:** o modelo constitucional do processo civil brasileiro. Rio de Janeiro: Lumem Iuris, 2007.